

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Complementar n. 004/2019 de 19 de fevereiro de 2020 "Altera dispositivos das Leis Complementares nº 012/2007 Estatuto dos Servidores, nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e nº 009/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério de Santa Rita do Pardo, altera a Lei Complementar nº 001/2.018, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, revoga e extingue a Lei Complementar nº 001/2005, e dá outras providências".

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Esta lei altera dispositivos das Leis Complementares nº 012/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, e nº 009/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Magistério de Santa Rita do Pardo, e revoga os dispositivos e leis que menciona.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007

- Art. 2º Fica alterado o art. 43 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 43 Durante o estágio probatório não será possível a cedência do servidor ainda não estável para órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, ficando na hipótese de afastamentos por motivo de licença sem vencimentos suspenso o estágio probatório.
- **Art. 3º** Fica alterado o art. 49, da Lei Complementar nº 012/2007, sendo inseridos os §§ 1º, 2º e 3º, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - ...

§1º - Ao servidor ocupante de cargo estável que requerer sua exoneração, aposentar-se, tiver declarada sua invalidez definitiva por órgão de previdência oficial ou falecer, excepcionadas as hipóteses de demissão em decorrência de culpa comprovada em processo administrativo disciplinar – PAD, e que tiver cessado seu vínculo estatutário para desligamento definitivo da Administração Municipal, será concedida uma indenização de uma remuneração permanente do



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

respectivo cargo para cada ano inteiro de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, entre a data da posse e a data da promulgação desta lei, cuja indenização é neste ato estendida exclusivamente aos servidores de carreira que já tomaram posse até a data de publicação desta lei.

- §2º A partir da data de promulgação desta lei complementar, os atuais servidores de carreira manterão o direito de indenização descrito no parágrafo primeiro deste artigo, garantindo-se os valores já adquiridos para cada ano trabalhado até esta data, e, desta data em diante, para quem perceba remuneração superior ao teto há a limitação do teto da remuneração mensal de cada ano trabalhado à soma do valor equivalente a até três vezes a menor remuneração paga pela Municipalidade no momento da desinvestidura do cargo, garantindo-se àqueles que percebam remuneração aquém do teto, a integralidade da remuneração permanente do cargo;
- §3º Ficam excluídos das previsões contidas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os servidores empossados após a promulgação desta lei complementar.
- **Art. 4º** Fica alterado o §2º, do art. 52, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação: Art. 52 omissis . . .
- § 2º Não poderão ocupar cargo em comissão quem tenha sido aposentado por invalidez, salvo se insubsistentes os motivos que determinaram a invalidez, e, os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, cujo limite de idade atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, não existindo qualquer idade limite para fins de nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração cargos em comissão.
- Art. 5º Insere o §7º, ao art. 78 da Lei Complementar nº 012/2007, com a seguinte redação:

Art. 78 – omissis

•••

- § 7º Não são considerados férias, os períodos de recesso de natal e ano novo, bem como o recesso de julho na rede municipal de ensino.
- **Art. 6º** Fica alterado o art. 79, §§ 1º, 2º, e sendo inserido o § 3º, da Lei Complementar nº 012/2007, que passa vigorar com a seguinte redação:
- Art. 79. É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço.
- §1º O impedimento decorrente de necessidade de serviço, para o gozo de férias pelo servidor, não será presumido, devendo a chefia imediata fazer comunicação escrita do fato ao órgão responsável pela gestão dos recursos humanos.
- §2º Se o servidor deixar, por qualquer motivo, de gozar férias, poderá ser indenizado pelo período mais antigo não gozado, se comprovado que não gozou as férias no período devido.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

- §3º Havendo necessidade e interesse público, e, se por razões diversas, não foi conveniente o gozo de férias por parte de servidor público, poderá o mesmo ser indenizado pelas férias não gozadas no período devido.
- Art. 7º Fica alterado o caput art. 82 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 82. O membro do magistério, quando em atividade docente, gozará de 30 (trinta) dias de férias regulares ao término do ano letivo, e 15 (quinze) ou mais dias de recesso em julho, conforme o calendário escolar.
- Art. 8º Fica alterado o §1º, do Art. 82 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação.
- § 1º Não há incidência de adicional de férias nos períodos de recesso, nem de trabalho extraordinário quando necessário o trabalho do professor para a consecução dos trabalhos e cumprimento do calendário escolar.
- **Art. 9º** Fica alterada a redação do Art. 89 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 89. Não se concederão as licenças referidas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, do art. 86, a servidor na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.
- **Art. 10** Fica alterada a redação do Art. 130 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 130. O servidor, se afastado nos termos do inciso I do artigo 127, ficará obrigado a restituir o que percebeu durante a licença, se nos doze meses subsequentes ao término da licença, ocorrer a sua exoneração, demissão ou licença para trato de interesses particulares.
- **Art. 11** Fica alterado o §2°, do art. 136, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação: Art. 136 omissis . . .
- § 2º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e/ou o deslocamento necessário para acesso ao estabelecimento de ensino, e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo, para fins de comprovação da necessidade de horário especial decorrente do estudo, ser apresentado semestral ou anualmente, ou ainda de acordo com a periodicidade dos termos ou anos escolares, comprovante de matrícula ou instrumento análogo, que forneça prova plena da condição de estudante e da necessidade de concessão do horário diferenciado em prol da capacitação ou formação do servidor em qualquer modalidade de estudo.
- **Art. 12** Fica alterada a redação do inciso II, do Art. 142, da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 142. Omissis . . .

II - Fica estabelecida a tolerância de 60(sessenta) minutos ao mês, para apuração do ponto dos servidores para controle de entrada e saída, sendo que na hipótese ser extrapolado o tempo de



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

tolerância estabelecido neste artigo, ter-se-á os descontos proporcionais da remuneração mensal aos minutos registrados com atrasos de entrada e/ou antecipação da saída, cujos descontos somente ocorrerão a partir do 61º (sexagésimo primeiro) minuto em diante de ausência injustificada ao serviço ao mês.

- Art. 13 Fica alterado o art. 157 da LC nº 012/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 157. O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo para cada ano anuênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.
- § 1º O adicional corresponde para cada anuênio completo a 1% (um por cento), até o limite de quarenta por cento.
- **Art. 14** Insere os parágrafos 4°, 5° e 6°, ao artigo 211, da Lei Complementar n° 012/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 omissis

. . .

- **§4º** No caso de decretação de prisão preventiva, provisória ou temporária, ou outra espécie de prisão de caráter cautelar, que impeça ao servidor o exercício da função, enquanto perdurar a segregação da liberdade, com a suspensão automática do vínculo estatutário e também a suspensão da remuneração do servidor;
- §5º Os servidores que atuam diretamente com crianças e adolescentes serão suspensos de suas atividades laborais específicas enquanto responderem a processos de caráter sexual, violência doméstica, tortura e entorpecentes, mantendo-se neste caso o vínculo estatutário, devendo cumprir outras funções que não guardem contato direto com crianças e adolescentes, até o trânsito em julgado, podendo, todavia, haver o retorno de suas atividades específicas na hipótese de haver absolvição ou improcedência da ação em decisão de primeira instância;
- §6 Na eventual hipótese de afastamento previsto neste artigo, o servidor será readaptado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.
- **Art. 15** Insere o inciso XI, ao artigo 212, da Lei Complementar nº 012/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- XI Condenação transitada em julgada de crimes de caráter sexual, violência doméstica, tortura e entorpecentes, com cumprimento de pena inicial em regime efetivamente fechado;

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007

Art. 16 - Fica alterado o art. 4°, itens VI, X da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° - ...

VI – classe – escala hierárquica vertical que indica os valores dos vencimentos do cargo segundo o tempo de serviço na carreira e identificada por números.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

. . .

X – nível – escala hierárquica horizontal identificada por letras que define os valores dos vencimentos dos cargos que compões as carreiras do plano, segundo padrões estabelecidos em lei.

- Art. 17 Fica alterado o art. 11 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 11 As carreiras que integram o serviço público municipal dividem-se entre Magistério e Demais Servidores.
- Art. 18 Fica alterado o art. 12 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 12. As categorias funcionais que compõem o Plano de Carreiras e Remuneração têm as seguintes denominações:
- a) TSM Técnico Superior Médico
- b) TNS Técnico de Nível Superior
- c) TNM Técnico de Nível Médio
- d) ANF Assistente de Nível Fundamental
- e) ANB Auxiliar de Nível Básico
- Art. 19 Fica alterado o art. 13 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 13 Os cargos que compõem cada uma das categorias funcionais previstas no artigo anterior são subdivididos em funções previstas no Anexo I, que serão identificados no ato de provimento de candidato nomeado após aprovação em concurso público.
- **Art. 20** Fica alterado o art. 15 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 15 A progressão funcional se dará pelo critério do merecimento e da meritocracia e é estabelecido pela escala numérica de 1 a 13, que vai adicionar 6,00% (seis por cento) para cada triênio por meio de avaliação satisfatória, conforme Tabela III, do Anexo I.
- **Art. 21** Fica alterado o *caput* do art. 16, e inserido seu parágrafo único, da LC nº 013/2007, que passam a ter a seguinte redação:
- Art. 16 O adicional por tempo de serviço se dará automaticamente e será processada pelo setor de RH, no mês seguinte ao do aniversário de posse do servidor.

.

Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o servidor estiver afastado do trabalho para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante ou adotante, prêmio assiduidade e para prestação de serviço militar, todas as licenças expressamente previstas no artigo 86, incisos I, II, III, IV e V, da LC nº 012/2007.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 22 - Fica alterado o art. 17 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A progressão vertical se dará mediante o resultado satisfatório na Avaliação Pessoal de Merecimento, que será realizada através de escala numérica conforme constante da Tabela III do Anexo I, nos mês seguinte ao que se completar 03 (três) anos da posse ou da avaliação anterior, sem ocorrência de penalidades, independente de requerimento e observará os seguintes critérios:

I – Qualidade do Trabalho;

II – Pontualidade;

III - Disciplina;

IV – Assiduidade e Aproveitamento;

V – Conhecimento;

VI – Atenção;

VII – Dedicação;

VIII – Educação;

IX – Espírito de Equipe;

X - Iniciativa.

§1º Ficam automaticamente excluídos da avaliação trienal prevista no caput deste artigo para fins de promoção vertical naquele ano, os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- b) Mais de 04 (quatro) faltas injustificadas em cada ciclo anual;
- c) O Servidor que tiver recebido qualquer das penas administrativas previstas neste estatuto, em decorrência de imposição das penalidades previstas no artigo 208 da LC nº 012/2007, em decorrência ou processo administrativo disciplinar.
- **§2º** Atestados médicos acima de 03(três) dias, obrigatoriamente, serão submetidos à inspeção médica oficial, para fins de avaliação da verossimilhança das informações e da efetiva condição do servidor de estar ou não acometido por qualquer enfermidade comprometedora da capacidade laboral, cuja junta médica ou profissional médico e a respectiva regulamentação será estabelecido(a) por meio de decreto municipal, e somente considerar-se-á abonada a falta na hipótese de a avaliação médica convalidar as informações do respectivo atestado apresentado pelo servidor.
- §3º Atestados médicos de até 03(três) dias, recorrentes ou em mais de 02(duas) vezes a cada mês, deverão igualmente serem submetidos à inspeção médica oficial, que fará avaliação da verossimilhança das informações e da efetiva condição do servidor de estar ou não acometido por qualquer enfermidade comprometedora da capacidade laboral, nos termos do parágrafo anterior.
- **§4º** Na hipótese de o servidor não preencher os requisitos previstos neste artigo para a avaliação trienal, manter-se-á válidas as avaliações positivas já obtidas, não havendo o perdimento desses anos em que não houverem restrições à progressão vertical, excluindo-se o(s) exercício(os) em que haja(m) imposição de penalidade ou situação impeditiva, e após três



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

anos consecutivos ou alternados de avaliação positiva haverá a possibilidade de progressão vertical, mediante os processos de avaliação previstos nesta lei.

- Art.23 Fica alterado o art. 18 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 18 A avaliação será feita por 03 (três) servidores, sendo um do mesmo setor de trabalho, o chefe imediato, e o titular da secretaria, que preencherão o formulário constante do Anexo II, sem identificação do avaliador, e os remeterão em um mesmo envelope para o RH contabilizar a pontuação e proferir o resultado, sendo considerado satisfatória a avaliação de 60 (sessenta) pontos em pelo menos 7 (sete) dos critérios avaliados.
- § 1º Em caso de reprovação, o avaliado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que em conjunto com o Secretário de Administração e Governo e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, julgarão o recurso em no máximo 60 (sessenta) dias.
- § 2º Proferido o resultado, na hipótese de provimento do recurso, a concessão da progressão será processada pelo setor de Recursos Humanos, que processará a progressão para o mês subsequente ao da avaliação.
- § 3º Se não for promovida a avaliação nos prazos estabelecidos no art. 17, o servidor passará a receber a progressão temporariamente até que realize a avaliação, não sendo exigida a restituição em caso de reprovação posterior.
- § 4º É obrigatória a realização da avaliação, cuja competência e responsabilidade é do titular da respectiva secretaria onde esteja lotado o servidor, sendo que o Setor de Recursos Humanos notificará o Secretário(a) titular da pasta quanto à avaliação prevista neste artigo para seu processamento.
- § 5º O servidor em estágio probatório será submetido semestralmente à mesma avaliação, enquanto perdurar o estágio probatório, sendo que a última avaliação será também aproveitada para a concessão da primeira progressão vertical.
- § 6º O servidor que não atingir a pontuação mínima nos fatores de avaliação do estágio probatório será exonerado por insuficiência de desempenho antes de completar os três anos e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.
- Art. 24 Fica alterado o art. 19 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 19 Os cargos de provimento efetivo constam do Quadro Permanente detalhado na Tabela II, do Anexo I, com:
- I as funções, sua respectiva remuneração, carga horária semanal e os requisitos de provimento;
- II as atribuições;
- **Art. 25** Fica alterado o art. 20 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 20 -. Os cargos em comissão e funções de confiança agrupam-se pela natureza das atribuições de direção, chefia e assessoramento técnico e classificam-se, segundo o grau de



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, nos seguintes subgrupos:

- I **Subgrupo I Direção e Chefia** agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, chefia, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- II **Subgrupo II Assessoramento** agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características das atribuições de planejamento, assessoramento e assistência técnica dos órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal.
- Art. 26 Fica alterado o art. 21 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 21 Os cargos em comissão e funções de confiança são de livre nomeação pelo Prefeito, nos termos do Art. 37, II e V da Constituição Federal.
- **Art.27** Fica alterado o art. 22 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 22. Os símbolos e denominação dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal são os constantes da Tabela I do Anexo I da LC nº 01/2018, em conformidade com a hierarquia funcional e a estrutura organizacional do Poder Executivo.
- Art.28- Fica alterado o art. 24 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 24 Os requisitos para a nomeação do responsável por cada divisão ou subdivisão administrativa e assessorias, assim como Secretarias, Diretorias, e demais funções, estão descritas na Tabela II, do Anexo I, da LC nº 01/18, bem como as respectivas atribuições.
- Art. 29- Fica alterado o art. 25 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 25 O servidor designado para exercer função de confiança receberá gratificação de acordo com a respectiva escolaridade e de conformidade entre as atribuições da função que for designado, conforme parâmetros constantes do Anexo I, da LC nº 01/2018.
- Art. 30- Fica alterado o § 2º do art. 27 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Omissis

. . .

§ 2° Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor, ao retornar, não manterá obrigatoriamente a sua lotação originária, observando-se em cada caso, a conveniência administrativa.



- Art.31- Fica alterado o art. 29 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 29 O ingresso nos cargos de carreira dar-se-á na classe 1, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendida os requisitos para provimento fixados em lei, regulamento e no edital de abertura do concurso.
- Art. 32- Fica alterado o art. 49 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 49. As vantagens financeiras são identificadas por adicionais e gratificações, que serão atribuídas em razão do cargo, da função ou como vantagem pessoal, tendo por fundamento a natureza da função, as condições de exercício da função e/ou dos locais de trabalho.
- Art. 33 Fica alterado o art. 55 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 55. Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes das categorias funcionais que compõem as carreiras permanente, bem como os temporários deste Município, estão descritas nos anexos desta lei.
- Art. 34- Fica alterado o art. 58 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 58. A remuneração dos cargos em comissão e os respectivos percentuais da gratificação pelo exercício de função de direção, coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento, são fixados na Lei Complementar nº 01/2018, e suas alterações.
- Art. 35 Fica alterado o art. 59 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 59. O servidor efetivo, ao ser designado para função de direção, coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pela respectiva gratificação, nos termos da LC nº 01/2018.
- Art. 36 Fica alterado o art. 61 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 61. Os adicionais são vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em caráter permanente.
- **Art. 37** Fica alterado o art. 64 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 64. As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas em caráter temporário, assim identificadas:
- I Função Gratificada pelo exercício de função gratificada, atribuída a servidor designado para seu exercício pelo Prefeito Municipal, conforme percentuais e condições básicas fixados na LC nº 01/18;
- II **Produtividade** –atribuída em função da obtenção de resultados prefixados em regulamento, no exercício das atribuições vinculadas à respectiva função e/ou pela participação em programas de competência privativa da Prefeitura Municipal, até o teto de cem por cento sobre a remuneração base da função ocupada pelo servidor;
- III **–Periculosidade** para compensar o trabalho que exponha o servidor a riscos de vida, em razão das condições e métodos de trabalho classificado como perigosos, segundo laudo técnico do trabalho, no percentual de 30% sobre a remuneração base da função;



- IV **–Insalubridade** para compensar o trabalho que exponha o servidor a agentes nocivos à saúde, considerando a natureza e intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, segundo laudo técnico do trabalho, e nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, nos percentuais de 10%, 20% ou 30%, sobre a menor remuneração paga pelo Município;
- V- Serviço Extraordinário para compensar o servidor pelo trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, quando não for possível a sua compensação dentro do mesmo mês, limitada a duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50%(cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em dias que não tenha expediente normal da Prefeitura Municipal, ou da repartição onde esteja lotado o servidor, e eventuais necessidades além da prevista neste artigo será regulamentado por decreto municipal.
- VI **Serviço Específico Temporário** para compensar o servidor que atuar em grupos ou comissões de trabalho, pregoeiro ou outra atividade designada especificamente e por tempo determinado pelo Prefeito Municipal, à razão de 25% sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior G-1, e, para fiscal de contratos e fiscal de obras, adicional de 1,00% (um por cento) sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior G-1, para cada contrato fiscalizado;
- VII **Trabalho Noturno** pelo trabalho em período noturno, para compensar o desgaste imposto pelo trabalho prestado, esporádica e eventualmente, em horário noturno, compreendido entre as vinte e duas horas de um dia cinco horas do dia seguinte, a razão de vinte e cinco por cento de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas nesse período.
- VIII Difícil Acesso ou Provimento para indenizar o deslocamento contínuo ou onde esteja lotado o servidor para local de difícil acesso, em razão da dificuldade de utilização de transporte e/ou da localização da unidade, em valor de até 15%(quinze por cento) sobre a remuneração permanente do cargo, quando a distância for entre 15km e 50km da sede do Município, e 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração permanente do cargo, quando a distância for superior a 50km da sede do Município, não sendo possível a percepção de dois adicionais previstos neste inciso quando o servidor tiver cumulado dois períodos de concurso, situação que lhe será permitido receber apenas um adicional de Difícil Acesso ou Provimento, excepcionados os servidores adstritos às regras do estatuto do magistério, que detém regras próprias sobre a presente gratificação, e, para todos os fins, a gratificação prevista neste inciso, na hipótese de haver pelo servidor acumulação de cargos ou funções públicas, mesmo naquelas permitidas pelo artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, o servidor somente fará jus à percepção de uma vez da gratificação, independentemente de serem duas as funções exercidas.
- IX—**Plantão** para indenizar o desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado com excesso de carga horária, em escalas de serviços cumpridos fora do horário de trabalho normal, em valor proporcional ao número de horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento.
- X **Atendimento Rural** para compensar a realização de trabalho ou pernoite fora da sede do município, será concedida gratificação à razão de 6,00% (seis por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município quando houver a pernoite dos veículos ou implementos do Município no meio rural e não houver o retorno do servidor à sede do Município ou o retorno ocorrer às expensas do próprio servidor; e, quando houver retorno à sede do Município nas



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

hipóteses de trabalho sem necessidade de pernoite, ou, na hipótese de o servidor retornar à sede do Município às expensas do erário municipal ou em veículos do Município, será concedido o adicional à razão de 2,00% (dois por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, até o limite de 15 dias por mês.

- XI– **Remoção** Para compensar o trabalho do médico quando necessário o acompanhamento de pacientes para outras cidades, por medida da regulação de vagas ou qualquer hipótese de remoção de pacientes para fora da sede do Município, definido em regulamento.
- XII **Sobre Aviso** Para compensar a disponibilidade do médico para atendimento ou substituição imediata, à razão de 1/3% (um terço ou 33,33%) do valor fixado para o plantão.
- § 1º As gratificações discriminadas neste artigo não têm caráter permanente, podendo seu pagamento cessar a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, e não se incorporam ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.
- § 2º Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações serão estabelecidos em regulamento, observados os limites percentuais discriminados neste artigo, as condições e as áreas de atuação, assim como as atribuições inerentes às funções e a natureza de suas atividades.
- § 3º Para apuração do serviço extraordinário e do trabalho noturno a administração poderá adotar mecanismos de controle e compensação de horas trabalhadas por meio de banco de horas, a ser implementado pelo Município, inclusive com a utilização de meios virtuais e eletrônicos, ou instrumentos ou meios análogos, cuja regulamentação e quantidades serão fixados por decreto.
- Art. 38 Fica alterado o art. 74 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 74. Os servidores efetivos e os estáveis em atividade na data de publicação desta Lei Complementar e ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação instituído pela LC n° 013/2007, terão seus cargos e funções transformados, conforme definido na Tabela I do Anexo I.
- § 1º Será exigido dos servidores para transformação do seu cargo a comprovação do atendimento dos requisitos de escolaridade e habilitação específica, fixados para ocupar a função de enquadramento.
- § 2° A função ocupada e a lotação do servidor será determinada no ato que promover a transformação do seu cargo e corresponderá àquela de atribuições equivalentes às tarefas exercidas na data de publicação desta Lei Complementar.
- **Art. 39** Fica alterado o art. 75 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 75. A transformação do cargo ou simples reenquadramento importará na classificação do servidor na classe, com base no seu tempo de serviço na Prefeitura Municipal, observados os parâmetros constantes da progressão horizontal prevista no art. 15 desta lei.
- **Art. 40** Fica alterado o art. 76 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 76. A transformação do cargo ou simples reenquadramento importará na classificação do servidor no nível da progressão vertical em que houver compatibilidade com o valor nominal do vencimento atual do servidor, vedada qualquer redução.



- **Art. 41** Fica alterado o art. 77 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 77. A transformação do cargo ocupado pelo servidor se efetivará por ato do Prefeito Municipal, depois de cumpridos todos os procedimentos previstos nesta Lei Complementar e em regulamentação posterior, caso necessário.
- Art. 42 Fica alterado o art. 78 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 78. O servidor que tiver seu cargo transformado perceberá vencimento do novo cargo acrescido de vantagens pessoais calculadas sobre esse novo vencimento, garantidos os direitos e vantagens permanentes adquiridos até a vigência desta lei e, quando for o caso, acrescido de vantagem pecuniária instituída nesta Lei Complementar, após regulamentação posterior, se necessário.
- **Art. 43** Fica alterado o art. 79 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 79. A admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será formalizada em contrato administrativo que assegurará ao admitido, durante a relação de trabalho, os direitos destacados no § 3° do art. 39 da Constituição Federal e outros atribuídos por lei ou regulamento, bem como vencimento da classe 1, da função que ocupar.
- Art. 44 Fica acrescentado o art. 79-A, à LC nº 013/2007, com a seguinte redação:
- Art. 79-A Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, com a indicação expressa da dotação orçamentária específica, do prazo, da função e da remuneração e a justificativa fundamentada, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.
- Art. 45 Fica alterado o art. 80 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 80 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente de prazos:
- I assistência à situação de calamidade pública ou situação de emergência;
- II combate a surtos endêmicos:
- III realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;
- IV admissão de professor substituto e professor visitante;
- V admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI atendimento de programas de saúde, de assistência social e outros que vierem a ser criados e mantidos através de convênios ou transferências advindas de outras esferas de governo;
- VII manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

VIII – atividades de assistência social, saúde, limpeza pública, educação e saneamento por aumento substancial da demanda em índices superiores a capacidade instalada de atendimento, na impossibilidade de remanejamento e inexistência de candidato aprovado em concurso;

IX – para atividades administrativas que sejam essenciais e para as quais não haja quantitativo ou qualitativo suficiente para suprir a demanda enquanto houver demanda/necessidade, ou até a realização de concurso público nas diversas áreas da administração publica municipal.

Parágrafo único - A contratação de professores substitutos a que se refere o inciso IV, será feita exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança, aumento imprevisível da demanda, e afastamento ou licença de concessão obrigatória, e na inexistência de candidato aprovado em concurso, ou, ainda, nas hipóteses de o vínculo estatutário estar suspenso na forma da lei.

- Art. 46 Fica alterado o art. 81 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 81 A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante:
- I Nas hipóteses dos incisos III, VI, VIII e IX, do Art. 80, realização de processo seletivo simplificado de provas;
- II Nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 80, realização de processo seletivo de análise curricular e entrevista;
- III Nas hipóteses dos incisos I, II e VII do Art. 80, realização de entrevista.
- **Art.47** Fica alterado o art. 82 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 82. A remuneração do pessoal admitido por prazo determinado será fixada no respectivo contrato, observados os valores fixados em lei e as vantagens previstas para a função a ser ocupada, sendo assegurado ao contratado a gratificação natalina, o adicional de férias, o gozo de férias anuais, os encargos da previdência social e o direito de petição, na forma de concessão aos servidores de carreira do Município.
- Art. 48 Fica alterado o art. 83 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 83 O termo de admissão em caráter temporário será regido pelas normas de Direito Civil e pelo Direito Administrativo, e extinguir-se-á, sem indenizações, por:
- I conveniência e oportunidade administrativa;
- II pelo término do prazo contratual;
- III a pedido do servidor temporário;



- IV por justa causa, com apuração em sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar ocorrido na forma da lei.
- § 1º Quando a extinção se der por conveniência administrativa, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor temporário terá direito a receber a gratificação natalina proporcional e, caso tenha trabalhado por doze meses consecutivos, o adicional e a indenização por férias não gozadas.
- § 2º O prazo de doze meses para exercício do direito ao abono de férias e a indenização corresponderá à soma dos períodos consecutivos trabalhados.
- Art. 49 Fica alterado o §2º, do art. 88 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- § 2° Os servidores que integrarem o Quadro Suplementar, se estáveis, ocuparão funções correspondentes às suas atribuições na data da vigência desta Lei, observado para identificação da função as disposições constantes desta Lei Complementar e a correlação constante dos anexos desta lei.
- **Art. 50** Fica alterado o art. 90 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 90 Os Professores, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e outras carreiras cujo piso salarial venha a ser fixado por lei federal ou estadual, observarão os valores e percentuais nela fixados, e, eventual aumento/reajuste salarial além dos valores fixados no respectivo piso poderá ser concedido mediante os critérios observados pela Administração Municipal, e desde que haja disponibilidade orçamentária e a observância dos demais princípios que regem a atividade administrativa.
- Art. 51 Fica alterado o art. 91, da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 91°. Cabe ao Prefeito Municipal transformar os cargos em comissão existentes na data de publicação desta Lei Complementar em outros da mesma natureza de provimento, para ajustamento às novas denominações, símbolos e remuneração, fixados nos Anexos desta lei.
- **Art. 52** Ficam transformados os cargos da Tabela do Anexo I, Plano de Cargos e Carreira LC nº 013/2007, pelas Tabelas I e II do Anexo I, desta Lei, revogando-se as tabelas anteriores, e estabelecido na Tabela III, do Anexo I, a substituição do Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2.007 Vencimentos dos Cargos Efetivos.
- **Art. 53** Ficam transformadas as funções de Agente Administrativo e Técnico de Serviço de Saúde I, constantes das Tabelas do Plano de Cargos e Carreira LC nº 013/2007, passando as referidas categorias a denominarem-se Assistente Administrativo, cujos vencimentos e atribuições passam também a integrar os anexos da presente lei complementar.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- Art. 54 Fica alterado o art. 23 da LC nº 009/2007, que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 23 Os Professores em exercício das unidades escolares gozarão de um período de recesso escolar e outro de férias, assim distribuídos:
- I quinze dias, entre duas etapas letivas, consideradas recesso escolar;
- II trinta dias, no término do período letivo, consideradas férias;
- **Art. 55** O artigo 10, da LC nº 001/2018, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 10 A Secretaria de Administração e Governo SEAG será assim estruturada:
 - 1. Secretaria Municipal
 - a) Setor de Protocolo e Arquivo
 - b)Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
 - c) Coordenadoria de Contratos
 - d) Coordenadoria de Convênios
 - e) Coordenadoria do Gabinete do Prefeito
 - Supervisão de Cerimonial
 - Supervisão da Junta do Serviço Militar
 - Setor de Ouvidoria
 - f) Coordenadoria de Comunicação e Eventos
 - g) Setor de informática
 - 1.1 Departamento de Compras
 - Setor de compras e cotações
 - 1.2 Departamento de Recursos Humanos
 - 1.3 Departamento de Controle Interno
 - 1.4 Departamento Jurídico
 - a) Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal
 - b) Coordenadoria de Proteção do Consumidor PROCON



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

- 1.5 Departamento de Licitação
 - a) Coordenadoria de Licitações
 - Setor de Licitação e Pregão
- 1.6- Departamento de Gestão de Contratos

Art. 56 – O artigo 11, da LC nº 001/2018, passa a ter a seguinte redação:

- Art.11 A Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP será assim estruturada:
 - 2. Secretaria Municipal
 - 1.1 Departamento de Contabilidade
 - a) Coordenadoria de Contabilidade
 - b) Coordenadoria de Tributação e Fiscalização
 - c) Coordenadoria do Tesouro
 - d) Coordenadoria de planejamento

Art. 57 – O Anexo I, tabelas I e II, da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Cargo	Por	Valor	Por	Percentual
		nomeação	Cargo	designação	de
					gratificação
					FG
06	Secretário	Subsídio	5.968,00		
10	Diretor de	DAS 1	4.709,25	FG 1	70%
	Departamento				
19	Coordenador	DAS 2	2.968,01	FG 2	50%
17	Chefe de Setor	DAS 3	1.928,44	FG 3	30%
16	Supervisor de	DAS 4	1.648,23	FG 4	20%
	Serviços				



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

TABELA II

CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIA

					Percentual
Quantidade	Cargo	Por	Valor	Por	de
Quantidade	Cargo	nomeação	Cargo	designação	gratificação
					FG
01	Assessor	ASS 1	4.002,86	FG 1	70%
	Especial I				
01	Assessor	ASS 2	3.296,47	FG 2	50%
	Especial II				
17	Assessor	AST1	2.472,33	FG 3	40%
	Técnico I				
20	Assessor	AST2	1.907,25	FG 4	30%
	Técnico II				
33	Assistente	AST 3	1.530,51	FG 5	20%
	Técnico I				
29	Assistente	AST4	1.136,11	FG 6	10%
	Técnico II				

Art. 58 - Ficam revogados os arts. 9°, 14, 23, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 65, 66, 67, 70, 71, bem como §1°, do artigo 84, do Plano de Cargos e Carreira LC n° 013/2007.

Art. 59 - Ficam revogados os incisos I e II, do Art. 82, bem como o inciso IX, do artigo 86, da LC 012/2007.

Art. 60 – Fica revogado o parágrafo único, do artigo 32, da LC nº 001/2018.

Art. 61 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada integralmente a Lei Complementar nº 01/2005, e demais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de março de 2020.

Ruy Fernandes Castelo Branco Presidente

Josué Nogueira Martinez 1º Secretário



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ANEXO I TABELA I CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO ATUAL	QUANTIDADE	NIVEL-CLASSE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE	NIVEL-CLASSE
	<u>ATUAL</u>	<u>ATUAL</u>	CRIADO	TRANSFORMADA - CRIADA	TRANSFORMADO
PROFISSIONAL DE MEDICINA	35	J	MÉDICO – CLINICO GERAL	02	J
		J	MÉDICO – ESPECIALISTA	07	I
		K	MEDICO PLANTONISTA	07	J
		L	MÉDICO – ESF	02	K
ADVOGADO	02	J	ADVOGADO	01	I
GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	17	Н	ADMINISTRADOR	02	F
		Н	ENGENHEIRO	02	F
		Н	ECONOMISTA	01	F
		Н	ARQUITETO	01	F
		Н	CONTROLADOR	02	F
PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA I	22	Н	NUTRICIONISTA	03	G
		Н	ASSISTENTE SOCIAL	03	G
		Н	FISIOTERAPIA	02	G
		Н	BIOMÉDICO	01	G
		Н	PSICOLOGO	05	G
		Н	FONOAUDIOLOGO	01	G
GESTOR DE AÇOES INSTITUCIONAIS	03	Н	PSICOLOGO	0	G
GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	03		EDUCADOR FISICO	02	С
		Н	ASSISTENTE SOCIAL	0	G
PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA II	16	I	FARMACEUTICO	02	Н
		I	ENFERMEIRO	12	G
		1	ODONTOLOGO	04	G
		1	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	D
		1	BIOQUIMICO	01	G
		I	MEDICO VETERINARIO	02	Н



		В	AUXILIAR DE LABORATORIO	01	A
		В	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	04	A
	6	LEI 005/2017	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS –ACE-	06	LEI 005/2017
		С	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06	A
ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE SAUDE II	59	LEI 005/2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23	LEI 005/2017
	-	А	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	01	A
ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE SAUDE I	31	Α	MERENDEIRA HOSPITALAR	02	A
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS III	06	F	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	04	D
		D	MECANICO	02	С
		D	MOTORISTA ESCOLAR	10	С
		D	MOTORISTA AMBULANCIA	06	С
		D	MOTORISTA	12	С
		D	MOTORISTA VEICULO PESADO	01	С
		D	OPERADOR DE MAQUINAS	08	D
		D	MESTRE DE OBRAS-PEDREIRO	01	С
AGENTE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO II	66	D	TRATORISTA	05	С
		Е	AGENTE DE FISCALIZAÇAO SANITARIA	01	С
		Е	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	01	С
-		Е	TECNICO DE ENFERMAGEM	18	С
TECNICO DE SERVIÇO DE SAUDE II	39	Е	TECNICO EM RADIOLOGIA	03	С
-		D	RECEPCIONISTA HOSPITALAR	09	С
TECNICO DE SERVIÇO DE SAUDE I	38	D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	С
			ZONA RURAL		
,		D	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	03	C
TECNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS I	05	D	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	02	C
		E	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	C
		F	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	C
		E	TECNICO DE CONTABILIDADE	02	C
TECNICO DE ATIVIDADE ORGANIZACIONAIS II	73	E	TECNICO DE INFORMATICA	02	C
TECNICO DE ATIVIDADE ORGANIZACIONAIS II	45	E	TECNICO AGRICOLA	01	С
TECNICO DE ATIVIDADE ORGANIZACIONAIS I	31	D D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DIGITADOR	46 01	C



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	73	A	AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL (ZONA RURAL)	10 03	A A
			AUXILIAR DE MERENDA		
ACCICTENTE DE ADOIO EDUCACIONAL II	20	A		20	A
ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL II	38	С	INSPETOR DE ALUNOS	17	A
		C	RECREADOR DE CRECHE	20	A
		<u>C</u>	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	A
ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL II	05	C	AGENTE DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	02	A
		С	AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	01	A
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	33	В	TELEFONISTA	03	A
		В	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	229	Α	ZELADOR	04	A
		Α	COVEIRO	02	В
		Α	VIGIA	18	A
		Α	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	73	A
		Α	GARI	32	Α
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS I	42	Α	PEDREIRO	02	В
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II	23	В	AUXILIAR DE MECANICO	02	A
		В	LAVADOR	03	Α
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	Н	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	E
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02	Е	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02	С
		Е	INTERPETRE DE LIBRAS	01	С
FISCAL DE TRIBUTOS	14	E	FISCAL DE TRIBUTOS	06	С
CONSELHO TUTELAR	05	F	CONSELHEIRO TUTELAR	05	D
ASSISTENTE DE APOIO INSTITUCIONAL I	10	Α	ASSISTENTE DE APOIO INSTITUICIONAL I	0	Α
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO I	15	Α	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	0	Α
TÉCNICO DE AÇÕES INTITUCINOAIS II	05	Е	TÉCNICO DE CULTURA, ASSISTENTE DE AÇÕES	0	С
-			INTITUCIONAIS, TÉCNICO DE ESPORTES, INSTRUTOR		
			PROFISSIONALIZANTE, INSTRUTOR MUSICAL		
TÉCNICO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS II	07	E	MONITOR	0	С
TÉCNICOS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS I	23	D	ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL I	0	В

Cargos existentes atualmente: 950 Total de cargos extintos: 454 Cargos Ativos: 496





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

TABELA II

QUAN	<u>CARGO</u>	<u>ATRIBUIÇÕES</u>	REQUISITOS	CLASSE /NÍVEL	<u>CARGA</u>
<u>T.</u>				<u>INICIAL</u>	<u>HORÁRIA</u>
					<u>SEMANAL</u>
02	MÉDICO CLINICO GERAL	Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações	ENSINO	J	40
		de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;	SUPERIOR		
		zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas	COMPLETO COM		
		e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar	REGISTRO NO		
		documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar consultas médicas,	CONSELHO DA		
		executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;	CATEGORIA		
		solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los; planejar e	PROFISSIONAL		
		prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao			
		caso;			
		Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;			
		Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em			
		saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Aliar a atuação clínica à			
		prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas,			
		como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Efetuar o pronto			
		atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos,			
		quando necessário; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando			
		necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESFs, por meio de um			
		sistema de acompanhamento de referência e contra referência; Realizar pequenas			
		cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; elaborar documentos e			
		difundir conhecimentos da área médica; Participar de equipe multidisciplinar na			
		elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e			
		mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim			



		de estabelecer as prioridades de trabalho; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais — PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades; Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Diretamente Desempenhar outras atividades correlatas.			
07	MÉDICO ESPECIALISTA	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		20
07	MEDICO PLANTONISTA	Realizar a atenção à saúde no estabelecimento designado para sua jornada de trabalho, respeitando os horários de entrada e saída, sem nunca sair do hospital antes de o próximo plantonista chegar; examinar o paciente e o submeter ou fazer	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM	J	24 Em Escala



		com que se submeta a exames radiológicos ou outros, para obter informações	REGISTRO NO		
		complementares sobre o caso; estudar os resultados dos exames e das análises,	CONSELHO DA		
		consulta outros especialistas médicos, se necessário, e diagnostica a natureza do	CATEGORIA		
		transtorno; receitar medicamentos fazer operações cirúrgicas de menor	PROFISSIONAL		
		importância ou administrar outro tipo de tratamento e recomendar ao paciente o			
		regime necessário para preservar e recobrar a saúde; administra medicamentos e			
		anestésicos convenientemente; mantém registro dos pacientes examinados, anota			
		a conclusão diagnosticada, tratamento, evolução da doença, para efetuar			
		orientação terapêutica adequada; emite atestados de saúde, sanidade e aptidão			
		física e mental e de óbito, para atender as determinações legais; Respeitar			
		prescrição ou tratamento do paciente determinado por outro médico. Exceção			
		para situações de benefício indiscutível para o paciente, devendo comunicar ao			
		médico responsável. Informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes, ao final			
		do seu turno de trabalho. Não utilizar da posição hierárquica para impedir			
		subordinados de atuarem dentro dos princípios éticos.			
02	MÉDICO - ESF	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de	ENSINO	K	40
		agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos	SUPERIOR		
		indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância,	COMPLETO COM		
		adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e	REGISTRO NO		
		procedimentos na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos	CONSELHO DA		
		demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de	CATEGORIA		
		demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia	PROFISSIONAL		
		Obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e			
		procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários			
		a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra			
		referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano			
		terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de			



				T	T.
		internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo			
		acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação			
		Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e participar do			
		gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.			
01	ADVOGADO	Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público	ENSINO	1	40
		municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para	SUPERIOR		
		resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;	COMPLETO COM		
		acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse da	REGISTRO NO		
		municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses	CONSELHO DA		
		da Administração; postular em juízo em nome da Administração, quando	CATEGORIA		
		necessário com a propositura de ações e apresentação de defesas e recursos;	PROFISSIONAL		
		avaliar provas documentais e orais; realizar audiências; elaborar informações em			
		mandados de segurança promovido contra atos da Administração Pública			
		Municipal; ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse da fazenda			
		pública municipal, inclusive impugnando eventuais embargos à execução opostos			
		em face do Município; promover desapropriações, de forma amigável ou judicial;			
		transacionar em processos judiciais, nos limites da lei, quando houver interesse do			
		Município; mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor			
		defesas e recursos aos órgãos competentes, no âmbito extrajudicial; requisitar			
		diretamente às repartições internas e às autoridades administrativas do Município			
		os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições,			
		informando o prazo judicial em tempo razoável e, quando se fizer necessário,			
		propor ou solicitar a requisição de processos e documentos; acompanhar			
		processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas,			
		Ministério Público e outros órgãos estaduais ou federais, quando houver interesse			
		da Administração municipal; analisar os contratos firmados pelo município,			
		avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e			



		lisura em todas as relações travadas entre o ente público e terceiros; estudar lei, decretos, portarias, contratos, termos de compromisso e responsabilidades, convênios, escrituras e outros atos, bem como minutar tais documentos quando do interesse do Poder Executivo Municipal; assistir o Município nas negociações de			
		contratos, convênios e acordo com outras entidades públicas ou privadas; estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente; interpretar normas legais e administrativas diversas para responder consultas das unidades interessadas; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;			
		recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; entre outros; acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos			
		administrativos; exarar pareceres em procedimentos licitatórios, contratos, convênios, sindicâncias e eventuais solicitações de órgãos públicos municipais; prestar atendimento ao contribuinte quando indelegável e sempre que presente o interesse público municipal; expedir orientações jurídicas internas no interesse da prestação dos serviços públicos municipais; supervisionar o exercício da			
		fiscalização tributária e do poder de polícia administrativa do município, aplicando a legislação vigente; responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias a execução das atividades próprias do cargo; exercer outras atividades correlatas ao exercício da advocacia pública do Município.			
02	ADMINISTRADOR	Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração financeira e orçamentária, de custos, gestão de pessoas, , logística, administração geral e outros; Preparar planos e	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM	F	40



		projetos para orientar os dirigentes e demais técnicos de outros campos de	REGISTRO NO		
		conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais	CONSELHO DA		
		adequadas; Avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo,	CATEGORIA		
		assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios	PROFISSIONAL		
		e incentivos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.			
02	ENGENHEIRO	Elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil; gerenciar obras;	ENSINO	F	40
		controlar a qualidade dos empreendimentos; coordenar a operação e manutenção	SUPERIOR		
		das obras e projetos no âmbito da engenharia civil; estudar viabilidade técnico-	COMPLETO COM		
		econômica e elaborar orçamentos; prestar consultoria e assistência; elaborar e	REGISTRO NO		
		coordenar pesquisas tecnológicas; fiscalizar a execução de obras, técnica e	CONSELHO DA		
		financeiramente; realizar demais atividades inerentes ao cargo.	CATEGORIA		
			PROFISSIONAL		
01	ECONOMISTA	Executar tarefas relativas à elaboração de estudos, pesquisas e análises	ENSINO	F	40
		econômicas, além de planejar, orientar, supervisionar ou assistir a elaboração de	SUPERIOR		
		atividades econômicas ou financeiras. Analisar dados relativos as principais	COMPLETO COM		
		variáveis macroeconômicas nacionais. Realizar pesquisas, estudos e análises	REGISTRO NO		
		econômico-financeiras. Auxiliar a administração em problemas econômico-	CONSELHO DA		
		financeiros e orçamentários através de pareceres técnicos. Elaborar diagnóstico ou	CATEGORIA		
		prognóstico atinentes à conjuntura econômica, aplicados à municipalidade,	PROFISSIONAL		
		integrando dados sociais e econômicos, no curto, médio e longo prazo. Elaborar,			
		analisar e avaliar pesquisas, pareceres técnicos e relatórios de indicadores			
		econômicos. Realizar avaliação de preços, custos e tarifas. Elaborar cláusulas de			
		reajuste a serem inseridas nos contratos. Elaborar parecer econômico sobre			
		reajustes de contratos. Elaborar parecer econômico sobre pedidos de reequilíbrios			
		econômico-financeiros dos contratos. Efetuar cálculos de índices econômicos para			
		aferir a boa saúde financeira das empresas participantes das licitações. Efetuar a			



		comparação do Capital Social informados pelas empresas em seus contratos sociais com o mínimo exigido nos Editais de licitação. Realizar o cálculo dos preços informados nas pesquisas de preços realizadas pelas Secretarias para a obtenção do preço máximo aceitável para as licitações. Realizar análise da evolução da receita e despesa municipal. Acompanhar, analisar e avaliar a situação econômico-financeira das finanças públicas municipais, subsidiando o município com dados estatísticos e comparativos. Participar do planejamento e elaboração dos planos orçamentários, acompanhando sua execução e avaliando os resultados. Elaborar relatórios e laudos técnicos na sua área de competência. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender princípios, diretrizes e legislações vigentes, bem como normas de trabalho e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.			
01	ARQUITETO	Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e planos urbanísticos básicos, bem como acompanhar e orientar sua execução; subsidiar a elaboração de laudos de avaliação e descrições de imóveis; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desempenho de cargo e função técnica; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; produção e divulgação técnica especializada; e execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	F	40
02	CONTROLADOR	Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta	ENSINO SUPERIOR	F	40



do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária; hinanceira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municípal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municípais, nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias for			
regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municípal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municípal e nos de aplicação de recursos públicos municípais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade,	COMPLETO COM	
necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a	REGISTRO NO	
e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas	CONSELHO DA	
Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e exercer o controle interno	CATEGORIA	
interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder	PROFISSIONAL	
exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	Executivo com a legalidade orçamentária do Município; no exercício do controle		
a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o		
cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta		
de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o		
resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas		
patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os		
aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira,		
privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da		
direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito		
examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos		
licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei;		
e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das		
estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade		
tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais,		
Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	estaduais e federais quando julgar necessários; orientar e supervisionar		
auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração		
originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	Municipal; expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à		
da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	auditoria dos recursos do Município; proceder ao exame prévio nos processos		
municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias	originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos		
	da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos		
formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos	municipais nas entidades de direito privado; promover a apuração de denúncias		
	formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos		



		financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias			
03	NUTRICIONISTA	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; realizar demais atividades inerentes ao cargo; planeja e elabora o cardápio semanalmente hospitalares e escolares, baseia-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; - elabora relatório mensal, de acordo com as informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos; - fiscaliza e acompanha a execução de contratos de fornecimento de alimentação, com a finalidade de assegurar o bem estar da coletividade; - executa atividades relacionadas à orientação dietoterápica; - implanta programas de avaliação nutricional; - desenvolve pesquisa e estudos relacionados a sua área de atuação; - colabora na formação de profissional na área de saúde, orienta estagiários e participa de programas de treinamento; - efetua controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; - prescreve suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; - solicita exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - participa de inspeções sanitárias relativas a alimentos; - participa de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; - presta assistência	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40



		e educação nutricional a coletividades, indivíduos, presos ou internados, sadios ou enfermos; - executa outras atividades correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação do serviço à população.			
02	FISIOTERAPIA	Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortóptera; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
01	BIOQUIMICO	Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório; automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunológica, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
01	BIOMÉDICO	Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Avaliar e emitir pareceres técnicos; Atuar junto a equipes da Área da Saúde, no assessoramento, fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica; Efetuar análise científica, estudos e pesquisas de laboratório, visando obter informações sobre o material pesquisado;		G	40



		estabelecer os padrões, métodos e rotinas de procedimentos para a realização dos exames processados no Laboratório; promover atualização de técnicas e			
		metodologias laboratoriais utilizadas; fiscalizar o trabalho executado por			
		Laboratórios contratados, para garantir a qualidade e o cumprimento das normas			
		contratuais; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar,			
		orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e			
		equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a			
		qualidade do serviço; Participar no desenvolvimento de ações de investigação			
		epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de			
		amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas,			
		imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou			
		produto que interesse a saúde pública; Participar da previsão, provisão e controle			
		de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;			
		Prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área			
		específica; Participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e			
		controle de programas de saúde pública; Realizar treinamento na área de atuação,			
		quando solicitado; Executar, propor outras atividades que contribuam para a			
		eficiência de seu trabalho; Executar e interpretar exames laboratoriais nos campos			
		de microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, parasitologia, citologia,			
		análise de urina e controle de qualidade; preparar reagentes, inclusive de alta			
		complexidade; Atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos			
		de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e			
		autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros,			
		quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Realizar outras			
		atividades correlatas.			
01	FONOAUDIOLOGO	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam	ENSINO	G	40



		protocolos e procedimentos específicos de fonoaudióloga; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes ao cargo	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		
03	ASSISTENTE SOCIAL	Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40
05	PSICOLOGO	Prestar atendimento psicológico à população quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental; prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática especifica do paciente no âmbito da saúde, assistência social, educação e em toda e qualquer circunstância que demanda o acompanhamento do profissional de psicologia; prestar atendimento nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; programas específicos; atendimento	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	G	40



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

dos programas CREAS/CRAS: atendimento das demandas de ressocialização: medidas sócio educativas; medidas substitutivas de penas como penas alternativas; atendimento de todos os programas que demandem a presença do profissional de psicologia; avaliar, diagnosticar e emitir parecer técnico no que se refere a acompanhamento e/ou atendimento do paciente; realizar encaminhamento de paciente para outros servicos especializados em saúde mental; participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos; participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição; participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental; atuar no campo educacional, atuando no estudo sistemas de motivação da aprendizagem novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo escolar e técnicas de ensino adequados; colaborar com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva De seus papéis; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando à implementação metodológica dos pacientes, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem; diagnosticar as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola; promover a reeducação de



		crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar; prestar orientação aos professores;			
02	EDUCADOR FISICO	Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida; realizar demais atividades inerentes ao cargo.	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	С	20
02	FARMACEUTICO	Executar diversas tarefas relacionadas com o fornecimento de medicamentos para atender às receitas médicas e odontológicas da Secretaria de Saúde, bem como planejar e coordenar a execução de políticas de assistência farmacêutica; controla entorpecentes e produtos equiparados, anota seu recebimento em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; - assessora autoridade superior prepara informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de suplementar programa, campanhas e elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e comunicados; - responsabiliza-se (direção técnica) pelas farmácias e dispensários de medicamentos da rede pública de saúde; - participa da formulação de diagnóstico de saúde, realiza levantamento da situação dos serviços de saúde participa da elaboração, coordenação e avaliação de normas técnicas, programas e projetos relativos a: - sistema de distribuição de medicamentos e gestão de estoque de medicamentos e material médico-hospitalar; - fracionamento de medicamentos (inclusive injetáveis e outros medicamentos líquidos); - organização geral de farmácia clínica (manual ou procedimentos, padronização de medicamentos e material médico hospitalar); - estruturação da farmácia clínica; - efetua análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de contas relativas à	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	H	40



		farmácia presta atendimentos, orientações, informações a internos e outros			
		profissionais com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes à			
		farmácia., com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente a			
		aprimoramento da prestação de serviços à população.			
12	ENFERMEIRO	Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de	ENSINO	G	40
		enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos	SUPERIOR		
		eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a	COMPLETO COM		
		promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de	REGISTRO NO		
		saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos	CONSELHO DA		
		hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior	CATEGORIA		
		complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos	PROFISSIONAL		
		de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos			
		programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e			
		participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas			
		aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar das ações de saúde			
		no âmbito do território do Município; realizar quando necessário remoções de			
		pacientes para as referencias ou atendimentos de urgência e emergência; Realizar			
		demais atividades inerentes ao cargo.			
04	ODONTOLOGO	Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos;	ENSINO	G	20
		Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de	SUPERIOR		
		promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes	COMPLETO COM		
		multidisciplinares e interdisciplinares; Atender e orientar pacientes e executar	REGISTRO NO		
		tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste	CONSELHO DA		
		oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças	CATEGORIA		
		gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e	PROFISSIONAL		
		de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral. Diagnosticar e avaliar			
		pacientes e planejar tratamento. Realizar auditorias e perícias odontológicas,			



		administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução			
		universal de biossegurança; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e			
		extensão; Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos			
		dentes e tecidos de suporte; Restabelecer forma e função; Analisar e interpretar			
		resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de			
		diagnóstico; Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do			
		diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica			
		adequada; Prescrever e administrar medicamentos; Aplicar anestésicos locais e			
		regionais; Orientar e encaminhar para tratamento especializado; Orientar sobre			
		saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais.			
02	MEDICO VETERINARIO	Supervisionar e coordenar a execução de programas que envolvem a orientação e	ENSINO	Н	40
		controle de práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de	SUPERIOR		
		medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao	COMPLETO COM		
		homem; Praticar a clínica veterinária em todas as suas modalidades; Coordenar e	REGISTRO NO		
		prestar assistência técnica, sanitária e alimentar a animais; Supervisionar e fazer	CONSELHO DA		
		inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança no zoológico	CATEGORIA		
		municipal; Realizar outros trabalhos ligados à Biologia Geral, à Zoologia, à	PROFISSIONAL		
		Zootecnia, bem como à Bromatologia animal; Coordenar e promover a peritagem			
		em animais identificando deficiências, vícios, doenças, acidentes, exames técnicos			
		para intercâmbio nacional e internacional, bem como necropsia; Participar da			
		padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de			
		zoonoses de interesse para saúde humana, doenças de origem bacteriana ou			
		virótica e às intoxicações produzidas por animais peçonhentos; Promover medidas			
		de controle contra a brucelose, peste, febre amarela silvestre e cólera; Promover a			
		vigilância zoosanitária para impedir a introdução de doenças exóticas nos			
		zoológicos, compreendendo o controle e fiscalização do recebimento de animais,			
		medicamentos e demais produtos e materiais de uso médico veterinário, além da			



		quarentena dos animais importados; Supervisionar e estabelecer normas e padrões do ponto de vista sanitário, relacionados com a fiscalização e controle dos animais em cativeiro, controle e avaliação de eficiência de produtos de uso médico veterinário, trabalhos de escritório e de campo, relativos as campanhas de erradicação, controle e prevenção das doenças dos animais; Supervisionar e coordenar estudos e trabalhos sobre economia e estatística ligados à medicina veterinária, em conjunto com profissionais da área; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecendo dados estatísticos; Programar, coordenar e executar atividades relativas à higiene, vigilância e registro de alimentos, bebidas e embalagens, participando de equipe multidisciplinar desenvolvendo projetos de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto a industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias de consumo, visando prevenir surtos de doenças transmitidas			
		por alimentos, em defesa da saúde pública			
02	TECNICO DE INFORMATICA	Desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação; Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados; Realizar testes de programas de computador, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados; Executar manutenção de programas de computadores implantados;	NIVEL MEDIO COMPLETO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇAO	С	40
01	DIGITADOR	Digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails.Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários refere	NIVEL MEDIO COMPLETOE CAPACITAÇAO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA	С	40



			FUNÇAO		
01	TECNICO AGRICOLA	Atuar com técnicas de aplicação e regulagem de equipamentos agrícolas; orientar	NIVEL MEDIO	С	40
		subordinados sobre o uso correto e seguro de defensivos agrícolas; atuar na	COMPLETOE		
		instalação, condução e colheita de experimentos no campo, de jardinagem,	CAPACITAÇAO		
		paisagismo, hortifruticultura meio-ambiente e agricultura orgânica; desempenhar	PROFISSIONAL		
		outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de	ESPECIFICA PARA		
		competência.	EXERCICIO DA		
			FUNÇAO		
02	TECNICO DE	Efetuar anotações das transações financeiras da organização; Examinar	NIVEL MEDIO	С	40
	CONTABILIDADE	documentos fiscais e para fiscais; Analisar a documentação contábil; Elaborar	COMPLETOE		
		planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais,	CAPACITAÇAO		
		de amortização dos valores imateriais; Organizar, controlar e arquivar os	PROFISSIONAL		
		documentos relativos à atividade contábil e controlar as movimentações; Registrar	ESPECIFICA PARA		
		as operações contábeis da Prefeitura, ordenando os movimentos pelo débito e	EXERCICIO DA		
		crédito; Preparar a documentação, apurar haveres, direitos e obrigações legais;	FUNÇAO		
		Realizar demais atividades inerentes ao cargo			
01	TECNICO EM	Participar da elaboração e implementação da política de Segurança e Saúde no	NIVEL MEDIO	С	40
	SEGURANÇA DO	Trabalho (SST); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;	COMPLETOE		
	TRABALHO	Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio	CAPACITAÇAO		
		ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no	PROFISSIONAL		
		trabalho; Participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e	ESPECIFICA PARA		
		processos de trabalho; Integrar processos de negociação e gerenciar	EXERCICIO DA		
		documentação de SST; Investigar e analisar acidentes; Recomendar medidas de	FUNÇAO		
		prevenção e controle; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.			
60	ASSISTENTE	Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas,	NIVEL MEDIO	С	40
	ADMINISTRATIVO	suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e	COMPLETOE		
		demais serviços de apoio administrativo; Preencher documentos, preparar	CAPACITAÇAO		



		relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos	PROFISSIONAL		
		administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos	ESPECIFICA PARA		
		mesmos; Atender clientes, usuários e fornecedores; Realizar demais atividades	EXERCICIO DA		
		inerentes ao cargo	FUNÇAO		
18	TECNICO DE	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades	NIVEL MEDIO	С	40
	ENFERMAGEM	de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado	COMPLETOE		
		grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na	CAPACITAÇAO		
		prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes	PROFISSIONAL		
		durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem	ESPECIFICA PARA		
		na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-	EXERCICIO DA		
		nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem	FUNÇAO		
		pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar			
		atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar			
		continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e			
		procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.			
03	TECNICO EM	Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos,	NIVEL MEDIO	С	24
	RADIOLOGIA	preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o	COMPLETOE		
		paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e	CAPACITAÇAO		
		diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina	PROFISSIONAL		
		nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste	ESPECIFICA PARA		
		radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações	EXERCICIO DA		
		adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional	FUNÇAO		
		pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.			
01	AGENTE DE VIGILANCIA	Realizar fiscalizações em estabelecimentos industriais e comerciais de gênero	NIVEL MEDIO	С	40
	SANITARIA	alimentícios, farmacêuticos, sanitários, perfumes, cosméticos, etc; - realiza coleta	COMPLETO E		
		de amostra de água para consumo humano e de alimentos, para análise fiscal, de	CAPACITAÇAO		
		orientação e de controle; - realiza fiscalizações em piscinas, residências e outros	PROFISSIONAL		



			1		1
		imóveis que estejam causando riscos à saúde; - presta orientações aos usuários	ESPECIFICA PARA		
		com relações às ações de vigilância sanitária; - emiti notificações, autos de	EXERCICIO DA		
		advertência, apreensão e inutilização; - emite pareceres em processos	FUNÇAO		
		administrativos; - organiza, supervisiona, orienta e participa de comandos ou			
		plantões de fiscalização; - apreende e inutiliza produtos sujeitos à vigilância			
		sanitária, que estejam com os prazos de validade expirados, deteriorados e de			
		origem clandestina;faz planejamento das ações de combate ao mosquito Aedes			
		Aegypti (casa a casa, ponto estratégico, imóveis especiais, avaliação de densidade			
		larvária, arrastões de limpeza e areia, bloqueios casos suspensos de dengue,			
		bloqueio nebulização e imóveis diferenciados); - faz planejamento das ações de			
		combate a outros vetores (ratos, baratas, escorpiões, abelhas carrapatos pulgas			
		etc.); -avalia as execuções (avalia cada execução analisando os resultados obtidos e			
		discutindo com a equipe os dados de cada atividade.			
09	RECEPCIONISTA	Controle do acesso e acolhida dos pacientes, profissionais e fornecedores à clínica;	NIVEL MEDIO	С	40
	HOSPITALAR	Orientação sobre os procedimentos iniciais, informação sobre horários e tempo de	COMPLETO		
		espera, sinalização dos locais de atendimento, banheiro e copa; Manter-se			
		disponível para prestar qualquer esclarecimento ou solucionar dúvidas; Chegar			
		sempre antes do horário de funcionamento, fazer reunião com o profissional todos			
		os dias e preparar o que for necessário para o atendimento; Estar sempre atenta e			
		ser solícita e atenciosa para com todos, garantindo um bom fluxo de informações e			
		promovendo maior rapidez ao atendimento; Oferecer entretenimento, direção e			
		atenção aos acompanhantes e, às visitas para que se direcionem aos locais			
		corretos; manter o rigoroso controle das consultas, confirmando antecipadamente			
		com os pacientes, verificando horários e intervalos possíveis para atendimento de			
		emergência; fazer os encaixes e ajustes necessários sem tirar a ordem das			
		consultas marcadas, estabelecendo prioridades e comunicando atrasos, sempre			
		com muita atenção; Manter o ambiente da recepção sempre organizado e			



		arrumado para receber os pacientes e seus possíveis acompanhantes, evitando barulhos, discussões ou excesso de ruídos que possam incomodar os presentes; verificar se os banheiros estão higienizados, a copa impecável, os sofás arrumados, as revistas e jornais em ordem; Ouvir o que está sendo dito pelo paciente para entender suas necessidades, anotando tudo o que for necessário, e confirmando todos os dados de cada paciente			
01	AGENTE DE FISCALIZAÇAO SANITARIA	O Agente de vigilância sanitária tem a missão de proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida. Esse órgão é vinculado à secretaria de saúde. Os fiscais sanitários têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação	NIVEL MEDIO COMPLETOE CAPACITAÇAO PROFISSIONAL ESPECIFICA PARA EXERCICIO DA FUNÇAO	С	40
8	OPERADOR DE MAQUINAS	Operar caminhões, pá-carregadeira, retro escavadeira, moto niveladora, tratores e micro tratores no serviço de escavação, compactação, nivelação de terceiros e corte de grama.	NIVEL FUNDAMENTAL	D	40
5	TRATORISTA	Operar trator e máquinas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural; vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; desempenhar outras atividades afins ao cargo; Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas; zelar pela limpeza e conservação do veículo ou equipamento, verificando suas condições antes do início do trabalho; registrar em formulário próprio, dados de utilização do veículo ou equipamento de acordo com as normas pré-estabelecidas; manter atualização com respeito às Leis de Trânsito, controlando a regularidade da documentação do veículo; efetuar a manutenção rotineira e periódica do veículo ou equipamento, bem como pequenos consertos ou providenciar a reparação dos	NIVEL FUNDAMENTAL	С	40



		defeitos detectados; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ou anomalia constatada no desenvolvimento de suas atividades ou no funcionamento dos mesmos; recolher os veículos, máquinas, equipamentos rodoviários à garagem ou ao local indicado quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamentos; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento dos combustíveis, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas.			
01	MESTRE DE OBRAS (PEDREIRO)	Coordenar, orientar e fiscalizar as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade na execução de obras de construção civil, serviços de instalações elétricas e hidráulicas, manutenção e reparos de máquinas e equipamentos.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE	С	40
12	MOTORISTA	Conduzir automóveis, ônibus, caminhões, caminhonetes, furgões e outros veículos semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e de cargas. Responsabilizando-se solidariamente com os atos praticados no âmbito da secretaria.	FUNDAMENTAL E	С	40
01	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamentos rodoviários, veículos, máquinas pesadas; retroescavadeiras, reboques, escavadeiras hidráulicas, trator de esteira, trator agrícola, reboques, guindastes, caminhões, munck, britador móvel, rolo-compactador, carregadeiras, implementos agrícolas e análogos; aciona comandos manuais e mecânicos desses dispositivos; realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando os equipamentos; realiza o preparo do solo, plantio, colheita, colocação de palanques, construção de açudes,	FUNDAMENTAL	С	40



		bebedouros, construção de sistemas de irrigação, captação e distribuição de água, roçadas, podas, carregamento e distribuição de materiais; executa serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar os veículos, máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; conduzir veículos no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.			
04	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamento motoniveladora; Realiza serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando o equipamento; realizar o preparo do solo, plantio, colheita e executar os serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias e correlatos; limpar e lubrificar o equipamento de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento do equipamento; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; conduzir o equipamento no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.	NIVEL FUNDAMENTAL	D	40
06	MOTORISTA AMBULANCIA	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica e	NIVEL FUNDAMENTAL E	С	40
		limpeza; estabelecer contato com a central de regulação médica; conhecer a	PARA		



		malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde;	MOTORISTA A		
		auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe	CNH MODELO D		
		nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação	OU SUPERIOR		
		cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos			
		veículos de socorro e sua utilidade. Auxiliar a equipe na limpeza interna da			
		ambulância e de equipamentos; verificar os cilindros de oxigênio; auxiliar a equipe			
		em procedimentos (Preparar soro, cortar esparadrapo, providenciar materiais,			
		entres outros)			
10	MOTORISTA ONIBUS	Conduzir-Dirigir o veículo, conduzindo as crianças/adolescentes aos locais de	NIVEL	С	40
	ESCOLAR	destino, com todos os cuidados inerentes à profissão, de acordo com a legislação	FUNDAMENTAL E		
		específica; possuir cursos específicos para condução de crianças/adolescentes,	PARA		
		segundo a legislação em vigor; ser responsável pessoalmente pelas multas	MOTORISTA		
		administrativas e consequências inerentes ao cumprimento de seu dever;	CNH MODELO D		
		responsabilizar-se pelo recebimento das crianças/adolescentes alunos e entrega	OU SUPERIOR		
		dos mesmos aos responsáveis; zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda	E CURSO		
		do veículo que lhe foi confiado; comunicar imediatamente ao Coordenador	ESPECÍFICO		
		quando constatado qualquer problema no veículo, providenciando os reparos			
		necessários; seguir as orientações da administração;			
02	MECANICO	Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hidráulicos,	NIVEL	С	40
		máquinas de construção civil e terraplanagem, motores diesel instalados em	FUNDAMENTAL E		
		caminhões, ônibus e outros equipamentos fixos ou móveis, para assegurar a esses	HABILITAÇÃO		
		veículos condições de funcionamento regular e eficiente; Reparar, substituir e	CNH NO MÍNIMO		
		ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos por qualquer	"A"		
		tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar			
		motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de			
		transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar			
		sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de sondagem,			



		recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro			
		mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e			
		motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das			
		atividades próprias do cargo; conduzir veículos no exercício de suas atividades,			
		desde que legalmente habilitado; executar tarefas afins.			
23	AGENTE COMUNITARIO	Realiza o levantamento de recursos humanos e materiais de interesse à educação	NIVEL	LEI 005/2017	40
	DE SAUDE	sanitária na área de Saúde, mantendo os dados atualizados Adapta os aspectos	FUNDAMENTAL		
		educativos dos programas de saúde do município à área da unidade de saúde,	COMPLETO		
		juntamente com a equipe técnica da unidade Participa do planejamento de			
		saúde local, responsabilizando-se pelos aspectos educativos Desenvolve			
		atividades na unidade de saúde e na comunidade Participa da avaliação dos			
		programas de saúde, responsabilizando-se pela avaliação dos aspectos educativos			
		e de comunicação desses programas Orienta estudantes e pessoas que procurem			
		a unidade de saúde sobre aspectos educativos dos programas de saúde Orienta a			
		elaboração e utilização de material audiovisual para a Unidade de Saúde			
		aproveitando os recursos locais Mantem os líderes e grupos da comunidade em			
		contato com a Unidade de Saúde, a fim de que possa participar ativamente dos			
		programas desenvolvidos na área Promove a participação das escolas e			
		responsáveis por outras instituições, nos programas de saúde desenvolvidos pela			
		Unidade de Saúde Executa visitas domiciliares para promoção e preservação da			
		saúde da comunidade de acordo com as instruções e normas vigentes Elabora			
		boletins de produção e relatórios de visitas Colabora em inquéritos			
		epidemiológicos e pesquisas de interesse sanitário Difundi noções de prevenção			
		e higiene no que concernem as moléstias transmissíveis, higiene bucal e dentária,			
		higiene materna e da criança, nutrição; obedecidas as diretrizes adotadas e			
		normas vigentes executa outras tarefas correlatas com a formação, com a função			
		e com a área de atuação colaborando para o permanente aprimoramento da			
		e com a area de atadção colaborando para o permanente aprimoramiento da			



		prestação de serviços à população.			
01	FISCAL DE VIGILÂNCIA	Realizar a inspeção sanitária, conforme legislação pertinente, em relação às	NIVEL	D	40
	SANITÁRIA	atividades de produção, comercialização, armazenagem, transporte, distribuição e	MÉDIO		
		exposição de alimentos; exercer a fiscalização de estabelecimentos e profissões	COMPLETO		
		cujas atividades estejam ligadas à saúde individual ou coletiva; supervisionar e			
		coordenar equipes de trabalho, executar outras atividades correlatas; Emissão de			
		Alvará de Vigilância Sanitária concorrentemente com o titular da Secretaria de			
		Saúde do Município;			
06	AGENTE DE VIGILÂNCIA	Desenvolver atividade consistente em inspeção de produtos destinados ao uso e	NIVEL	Α	40
	SANITÁRIA	consumo do público, no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras e casas	FUNDAMENTAL		
		comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse da saúde pública,	COMPLETO		
		matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; fiscalizar			
		a ação poluidora dos empreendimentos industriais, fabris e congêneres; fiscalizar			
		atos de depredação contra a fauna e a flora; executar as demais ações de vigilância			
		sanitária; Emissão de Alvará de Vigilância Sanitária, concorrentemente com o Fiscal			
		de Vigilância Sanitária e/ou titular da Secretaria de Saúde do Município;			
06	AGENTE DE COMBATE A	Desenvolver suas atribuições em descobrir focos, destruir e evitar a formação de	NIVEL	LEI 005/2017	40
	ENDEMIAS	criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos,	FUNDAMENTAL		
	-ACE-	terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos,	COMPLETO		
		inspeção cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e			
		inseticidas, essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças.			
		Os agentes trabalham em contato direto com a população, podendo contribuir			
		para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e			
		ambiental. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e			
		descobrimento de focos nos imóveis. Realizar a eliminação de criadouros, tendo			
		como método remoção, destruição e vedação. Aplicar larvicidas em focos. Orientar			
		a população de como evitar a proliferação dos vetores. Manter atualizado os			



		cadastros dos imóveis. Registrar as informações das atividades e demais atividades correlatas.			
02	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Executar atividades, de relativa complexidade, envolvendo a realização de visitas domiciliares no interesse da saúde pública, bem como a execução de trabalhos de educação sanitária e a prestação de serviços auxiliares em ambulatório e outras unidades de saúde, ou fora dos estabelecimentos públicos, executando a realização do planejamento e o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, tanto de cunho administrativo quanto técnico e em ações específicas destinadas ao tratamento dos problemas e questões de saúde pública, especialmente o processo de promoção de ações de prevenção e controle em saúde sanitária, ambiental, epidemiológica e do trabalhador, compreendendo os problemas de saúde prioritários da população tomando como base o planejamento integrado das ações de promoção, prevenção e controle das doenças e agravos no seu território de atuação; processo de trabalho das equipes de atenção básica caracterizado pelo desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e agravos em todos os níveis de atenção que priorizem determinados perfis epidemiológicos e os fatores de risco clínicos, comportamentais, alimentares e/ou ambientais, bem como aqueles determinados pela produção e circulação de bens, prestação de serviços de interesse da saúde, ambientes e processos de trabalho; garantir atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde e garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, para	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40



		planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais e níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano. Executar atividades necessárias			
04	AUXILIAR DE	ao implemento das políticas púbicas em saúde. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e	NIVEL	Α	40
04	CONSULTORIO	indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;	FUNDAMENTAL	А	40
	DENTARIO	proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;	COMPLETO		
	DENTARIO	proceder a desimecção e a esternização de materiais e instrumentos utilizados, preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e	COMPLETO		
		auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da			
		manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda			
		clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com			
		os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar			
		ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos			
		insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.			
01	AUXILIAR DE	Coletar material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o	NIVEL	А	40
	LABORATORIO	exame. Auxilia os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação	FUNDAMENTAL		
		e supervisão. Prepara meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organiza	COMPLETO		
		o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e			
		embalando. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de			
		biossegurança.			
10	AUXILIAR DE APOIO	Substituir (momentaneamente) docente na sala de aula; mostrar a escola a pais e	NIVEL	Α	40
	EDUCACIONAL I	alunos; Informar à direção a ausência do professor; Fornecer informações a	FUNDAMENTAL		
		professores; Levar material didático à sala de aula; Distribuir livros de chamada aos	INCOMPLETO,		
		professores; Distribuir pasta de freqüência, Entregar material didático ao aluno,	NO MINIMO 5		
		Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os	SERIE		
		alunos em excursões.			



AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL I (ZONA RURAL) Professores; Levar material didático à sala de aula; mostrar a escola a pais e alunos; informar à direção a ausência do professor; Fornecer informações a professores; Distribuir pasta de freqüência, Entregar material didático ao aluno, Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os alunos em excursões. AuXILIAR DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas o qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talherese e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidaded da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de refatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a quantitativamente. Preparar a merenda de acordo como		1				1
(ZONA RURAL) professores; Levar material didático à sala de aula; Distribuir livros de chamada aos professores; Distribuir pasta de freqüência, Entregar material didático ao aluno, NO MINIMO 5 SERIE 20 AUXILIAR DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a	03	AUXILIAR DE APOIO	Substituir (momentaneamente) docente na sala de aula; mostrar a escola a pais e	NIVEL	Α	40
professores; Distribuir pasta de freqüência, Entregar material didático ao aluno, Fotocopiar material académico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os alunos em excursões. 20 AUXILIAR DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensilios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para aassegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a		EDUCACIONAL I	alunos; Informar à direção a ausência do professor; Fornecer informações a	FUNDAMENTAL		
Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os alunos em excursões. AUXILIAR DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda, Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a		(ZONA RURAL)	professores; Levar material didático à sala de aula; Distribuir livros de chamada aos	INCOMPLETO,		
alunos em excursões. Auxiliar DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para asuprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom assecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			professores; Distribuir pasta de freqüência, Entregar material didático ao aluno,	NO MINIMO 5		
AUXILIAR DE MERENDA Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			Fotocopiar material acadêmico, Acompanhar o aluno ao banheiro; Acompanhar os	SERIE		
trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade de a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			alunos em excursões.			
afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a	20	AUXILIAR DE MERENDA	Auxiliar no preparo e servir merendas, manter a limpeza dos utensílios e local de	NIVEL	Α	40
correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			trabalho, colaborando no preparo, confecção e distribuição de refeições e outros	FUNDAMENTAL		
refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			afins dentro de padrões de qualidade e higiene, bem como outras tarefas	INCOMPLETO,		
gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			correlatas determinadas; selecionando os ingredientes necessários ao preparo das	NO MINIMO 5		
adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos	SERIE		
como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor			
servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade, bem			
e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			como observando os processos de cocção adequados às preparações que serão			
e nas refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			servidas; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo			
condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
apropriados, a fim de servir aos alunos e a quem se destinarem; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			1.			
e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
elaboração de relatórios; Preparar a merenda escolar controlando-a						
			quantitativamente e qualitativamente. Preparar a merenda de acordo com o			



		cardápio elaborado pela nutricionista ou superior hierárquico; Conservar o local de preparação da merenda escolar em boas condições de trabalho, procedendo a limpeza e arrumação; Higienizar e esterilizar o ambiente de trabalho, bem como os utensílios necessários; Colaborar nos serviços de limpeza da cozinha e dos ambientes de preparação da alimentação; Informar ao responsável a necessidade de reposição de estoques; Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da refeição; Participar de cursos de capacitação quando convocado; Realiza outras atividades correlatas com a função; Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; realizar outras atividades afins e correlatas.			
04	ZELADOR	Ao zelador compete executar os serviços de limpeza, conservação e boa ordem de todas as dependências da unidade. Zelar pela guarda do patrimônio; cortar grama - Exercer a vigilância de edifícios da Prefeitura, escolas, percorrendo-os sistematicamente, inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; - Controlar o fluxo de pessoas e veículos, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; - Executar tarefas correlatas às acima, a critério da chefia imediata.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO 5 SERIE	А	40
17	INSPETOR DE ALUNOS	Observar os alunos em todas as dependências da escola, orientando-os, organizando-os, impedindo o trânsito de estranhos pelo recinto, mantendo ordem e disciplina	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40
20	RECREADORA DE CRECHE	Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos alunos. Para tanto, elaboram projetos e executam atividades recreativas; promovem atividades lúdicas, estimulantes a participação, criam atividades recreativas e coordenam setores de recreação, administram equipamentos e materiais para recreação.	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	А	40
03	AUXILIAR DE	Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações,	NIVEL	А	40



	1				
	BIBLIOTECA	atendendo leitores, repondo, complementando e ordenando o material nas	FUNDAMENTAL		
		estantes e os fichários, controlando os empréstimos e devoluções, para permitir o	COMPLETO		
		controle de acervo bibliográfico e facilitar a localização de livros ou publicações.			
02	AGENTE DE ATIVIDADES	Elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a	NIVEL	Α	40
	DESPORTIVAS	prática esportiva e de lazer do município; coordenar as atividades de práticas	FUNDAMENTAL		
		esportivas, recreativas e de educação física para a população; coordenar as	COMPLETO		
		atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos			
		no Município; exercer outras atividades correlatas			
03	TELEFONISTA	Operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas	NIVEL	А	40
		telefônicas. Auxiliar as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços	FUNDAMENTAL		
		administrativos gerais. Operar equipamentos de telefonia, estabelecendo ligações	COMPLETO		
		internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado.			
01	AUXILIAR	O auxiliar administrativo é responsável por verificar a entrada e saída de	NIVEL	А	40
	ADMINISTRATIVO	correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas,	FUNDAMENTAL		
		recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter	COMPLETO		
		atualizados os contatos da empresa, saber utilizar máquinas comuns em escritório.			
18	VIGIA	Executar serviços de guarda e vigilância dos bens públicos municipais, fazendo o	NIVEL	Α	40
		controle de entrada e saída de pessoas e veículos, zelando por sua conservação e	FUNDAMENTAL		
		comunicando a seus superiores, qualquer irregularidade.	INCOMPLETO,		
			NO MINIMO A 5		
			SERIE		
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	Auxiliar na limpeza e conservação do local e ambiente, sendo responsável pela	NIVEL	А	40
	HOSPITALAR	manutenção, limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas,	FUNDAMENTAL		
		vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e	INCOMPLETO,		
		móveis, carpetes e tapetes, móveis e utensílios, e atuar com limpeza de área	NO MINIMO A 5		
		externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais,	SERIE		
		retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, realizando a			



		reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza; Coletar resíduos sólidos, roupas sujas das unidades e manejar hampers e demais utensílios; Limpeza dos coletores de resíduos, das diversas áreas do hospital e das unidades de Saúde; organizar os equipamentos e a rotina de trabalho; fazer a desinfecção de dependências e abastecer enfermarias, salas, sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete e álcool e demais utensílios e insumos destinados à limpeza, conservação e desinfecção das unidades de saúde; Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos, inclusive em			
105	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ambientes hospitalares; realizar outras atividades afins e correlatas. Profissional para executar atividades e serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens públicos, em permanente condição de higiene e limpeza, assim como auxiliar nas rotinas administrativas indistintamente; executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; executar trabalhos auxiliares de construção civil, marcenaria, elétrica, pintura, vidraçaria, almoxarifado, jardinagem, carpintaria, mecânica, pequenos reparos de aparelhos diversos, limpeza, conservação, manutenção de dependências da Prefeitura e próprios municipais, assim como dos equipamentos públicos; transporte, remoção e acondicionamento de materiais e cargas em geral; colaborar com todas as atividades administrativas;	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, NO MINIMO A 5 SERIE	A	40
02	PEDREIRO	Executar, sob supervisão, trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, orientando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos para demolir, construir, reformar e reparar muros, paredes, prédios e outras obras.	NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	В	40



			T		
02	AUXILIAR DE MECANICO	Dentre as funções realizadas pelos ajudantes de mecânico estão a fazer consertos elétricos ou mecânicos bem como limpar motores e efetuar a troca de óleo. Esse	NIVEL FUNDAMENTAL	А	40
	11120/111100	profissional ainda realiza a lavagem das peças e demais componentes que	INCOMPLETO, NO		
		compõem máquinas e motores.	MINIMO A 5		
		compoem magamas e motores.	SERIE		
03	LAVADOR	Atua com lavagem e secagem de veículos, aplicação de produtos, higienização e	NIVEL	А	40
		polimento dos mesmos, com limpeza interna e externa;	FUNDAMENTAL		
			INCOMPLETO, NO		
			MINIMO A 5		
			SERIE		
06	FISCAL DE TRIBUTOS	Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário	NIVEL	С	40
		mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos,	MEDIO		
		aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-	COMPLETO		
		fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar			
		contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração			
		tributária. Realizar atividades da área tributária, levantamento de dados,			
		recebendo e conferindo documentos, bem como coordenar e organizar os			
		trabalhos relacionados com arrecadação de receita			
05	CONSELHO TUTELAR	Atender e aconselhar os pais ou responsável; promover a execução de suas	ENSINO MÉDIO	D	40
		decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde,	COMPLETO		
		educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à			
		autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas			
		deliberações. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua			
		infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;			
		encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; expedir			
		notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou			
		adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração			



		da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos			
		da criança e do adolescente;representar, em nome da pessoa e da família, contra a			
		violação dos direitos;representar ao Ministério Público para efeito das ações de			
		perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de			
		manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.			
02	COVEIRO	Abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela	NIVEL	В	40
		limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por	FUNDAMENTAL		
		suas características, se incluam na sua esfera de competência, zelar pela	INCOMPLETO, NO		
		conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade;	MINIMO A 5		
		comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento dos	SERIE		
		equipamentos e ferramentas; recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo			
		e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.			
01	AUXILIAR DE	Recepcionar pessoas, preencher fichas de identificação e encaminhá-las à(ao)	NÍVEL MÉDIO	Α	40
	ASSITENTE SOCIAL	Assistente Social; fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-	COMPLETO		
		econômica do cliente, bem como, outras verificações necessárias ao atendimento			
		de cada caso; Auxiliar nas investigações e estudos sociais; executar provid6encias			
		que lhe sejam determinadas junto as escolas, juizados de menores, postos de			
		higiene e outras instituições, por escrito ou verbalmente, no sentido de prestar			
		assistência à pessoa; desempenhar, sob supervisão direta do(a) assistente social,			
		trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço social; organizar			
		fichários; registrar os casos investigados, preparar relatórios datilografados sobre			
		os trabalhos realizados; Desenvolver atividades em grupo, relatando à chefia,			
		qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Auxiliar às pessoas na aquisição de			
		documentos junto as instituições oficiais, e executar outras tarefas afins e			
		correlatas.			
02	TÉCNICO DE AÇÕES	Elaborar, desenvolver e aplicar atividades de caráter educativo, cultural, lúdico e	NÍVEL MÉDIO	С	40
	INSTITUCIONAIS I	esportivo às crianças, jovens e adultos atendidos por programas sociais, em	COMPLETO		



		conformidade com as diretrizes da coordenação e assessorar na elaboração dos relatórios referentes às suas atividades			
03	TÉCNICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS I (ZONA RURAL)	Elaborar, desenvolver e aplicar atividades de caráter educativo, cultural, lúdico e esportivo às crianças, jovens e adultos atendidos por programas sociais, em conformidade com as diretrizes da coordenação e assessorar na elaboração dos relatórios referentes às suas atividades	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	С	40
02	MERENDEIRA HOSPITALAR	Preparar refeições para a coletividade sadia e enferma, bem como dietas normais e especiais para pacientes, observando as técnicas corretas a fim de se obter bons padrões de qualidade; Providenciar e executar o preparo dos alimentos que compõem o cardápio geral do dia, conforme ordem da nutricionista; Verificar cardápio de dietas normais e especiais e tomar conhecimento dos pratos a serem preparados; Higienizar o fogão, balcão térmico, forno e a coifa; Receber e conferir, adequadamente, os gêneros alimentícios procedentes da despensa responsabilizando-se pelos mesmos; Executar o preparo prévio dos alimentos; Proceder à cocção dos alimentos destinados as dietas normais e especiais prescritas; Proceder pré preparo de alimentos como corte de carnes e legumes; Identificar os alimentos preparados com tipo de preparo, data de fabricação e data de validade; Manter organizados os alimentos armazenados, verificando validade e condições do alimento; Verificar e registrar temperatura de refrigeradores; Preparar coffee-break para eventos; Receber gêneros alimentícios, observando aspectos do alimento, temperatura e proceder armazenamento; Colaborar com o nutricionista na elaboração de receitas culinárias; Enviar à área de distribuição os alimentos necessários à composição das refeições; Notificar médico(a) ou nutricionista sobre a necessidade de consertos, reparos e substituições de materiais, equipamentos e instalações e sobre as dietas prescritas com as disponibilidades de matérias primas; Providenciar e controlar a limpeza e a ordem do setor; Colaborar com copeiras e auxiliar de cozinha, quando necessário, na	NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	A	40



		higienização de equipamentos, ambiente e utensílios conforme escala de limpeza			
		determinada; Preparar e distribuir as refeições para a coletividade; Zelar pela			
		integridade dos equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade; Executar			
		outras tarefas correlatas e afins à área.			
02	AUDITOR FISCAL	I – acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do	SUPERIOR	E	40
		Município;	COMPLETO E		
		II – acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento	DIPLOMA		
		econômico municipal;	DEVIDAMENTE		
		III – propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria ou	REGISTRADO, DE		
		Setor a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;	CONCLUSÃO DE		
		IV – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais,	CURSO DE		
		assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação	GRADUAÇÃO EM		
		com o interesse da administração tributária municipal;	CIÊNCIAS		
		V – propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à	CONTÁBEIS, E/OU		
		administração tributária;	ECONOMIA, E/OU		
		VI – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes	DIREITO E/OU		
		municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios,	ADMINISTRAÇÃO		
		acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências,	DE EMPRESAS		
		informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;			
		VII – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos			
		relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;			
		VIII – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa,			
		aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a			
		administração tributária;			
		IX – manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na			
		legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou			
		indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;			



	T	Π	
X – acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz			
respeito àquelas decisões vinculantes;			
XI – promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária,			
bem como, adotar medidas para sua consolidação;			
XII – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração			
tributária do Município;			
XIII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista			
em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em			
especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;			
XIV – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos			
sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno			
porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do			
Simples Nacional;			
XV – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o			
desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a			
exemplo do Simples Nacional;			
XVI – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização			
provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante			
e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos			
municipais;			
XVII – realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles,			
inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários,			
gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto			
para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por			
fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;			
XVIII – apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e			
outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;			



	.	
XIX – realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição		
do crédito tributário;		
XX – realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em		
confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos		
apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade		
daqueles registros;		
XXI – promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação		
das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento		
das operações e prestações;		
XXII – subsidiar o Executivo na fixação, na forma da lei, dos valores de estimativa		
de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;		
XXIII – realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;		
XXIV – realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros,		
demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de		
registros para fins de ISSQN e outros tributos;		
XXV – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário,		
estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo		
Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança,		
arrecadação e controle;		
XXVI – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o		
crédito tributário apurado;		
XXVII – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;		
XXVIII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes,		
relativas aos tributos municipais;		
XXIX – realizar a avaliação isolada ou conjuntamente com técnicos ou profissionais		
de imóveis para fins de enquadramento para apuração do valor da base de cálculo		
do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);		



XXX – realizar a avaliação isolada ou conjuntamente com técnicos ou profissionais	<u> </u>	
de imóveis, na forma da lei, dos valores venais ou de enquadramento da condição		
dos imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a		
Propriedade Predial e Territorial Urbana;		
XXXI – constituir o crédito tributário mediante lançamento;		
XXXII – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;		
XXXIII – instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;		
XXXIV – subsidiar a avaliação dos pedidos de moratória e de parcelamento de		
débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir, conjuntamente		
com a chefia do setor de tributos e fiscalização;		
XXXV – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não		
tributário;		
XXXVI – prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela		
representação judicial do Município;		
XXXVII – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em		
obediência à legislação municipal;		
XXXVIII – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de		
outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a		
Administração Municipal;		
XXXIX – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado		
e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam		
transferências financeiras intergovernamentais;		
XL – lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a		
Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;		
XLI – prestar orientação tributária ao contribuinte;		
XLII – acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a		



	T	Г	
regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos			
da União e do Estado;			
XLIII – realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações			
relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;			
XLIV – apresentar dados e prestar informações e assessoramento aos Secretários e			
Gerentes de Governo da Fazenda, ao órgão de controle interno e ao Chefe do			
Poder Executivo;			
XLV – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo para definir a política			
fiscal e a possibilidade de incentivo por meio da redução ou majoração de			
alíquotas;			
XLVI – realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando			
esforços especiais para que os ingressos financeiros se dêem, sempre que possível,			
mediante procedimentos administrativos;			
XLVII – avaliar as formas e metas de arrecadação tributária do Município em			
conjunto com o Chefe do Executivo;			
XLVIII – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais,			
inclusive os eletrônicos;			
XLIX – credenciar, conjuntamente com a chefia do setor de tributos e fiscalização,			
os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de			
notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de			
informações;			
L – acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do			
cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;			
LI – aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;			
LII – orientar os servidores auxiliares da fiscalização para a execução dos serviços			
burocráticos e auxiliares;			
LIII – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais,			



em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos	de
outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização	
autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício	de
atividades no Município;	
LIV – opinar, quando necessário, na forma da legislação, quanto ao alva	ará ará
provisório e/ou definitivo, acompanhando e controlando o atendimento o	
exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisó	ria
quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado	0 0
prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condiçõ	ões l
impostas quando de sua liberação;	
LV – contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestr	as,
capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento c	das
obrigações principal e acessória;	
LVI – conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado	e
exclusivamente para atribuições próprias do cargo;	
LVII – realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução	оа
respeito das irregularidades encontradas;	
LVIII – realizar perícias técnicas da especialização de sua formação visando	оа
constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;	
LIX – lavrar laudos técnicos em exames realizados dentro da especialização de s	sua
formação;	
LX – atuar como assistente técnico em processos administrativos e judicia	ais,
lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;	
LXI – atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão	do
contencioso administrativo;	
LXII – atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuiç	ão
a decisão do contencioso administrativo;	



		LXIII – realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à			
		administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta			
		Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário. Demais			
		atividades afins. Descrição trazida também na lei complementar municipal nº			
		001/2.017.			
02	FISCAL DE OBRAS E	Fiscalizar o cumprimento da legislação edilícia do município; Fiscalizar as atividades	ENSINO MÉDIO	С	40
	POSTURA	edilícias no município, expedindo notificação, autuação ou embargo de obra;	COMPLETO.		
		Vistoriar obras conclusas para fins de expedição do Habite-se e Certidão de	POSSUIR		
		Conclusão de Obra; Notificar proprietários para a regularização de obra existente	CONHECIMENTO		
		ou para a regularização de reformas; Notificar e autuar munícipes em razão do	DAS NORMAS DE		
		embaraço do passeio e de alteração do uso de imóvel; Analisar e tomar decisões	SEGURANÇA –		
		sobre processos administrativo-fiscais; Promover a interdição das construções	NRs,		
		irregulares e das obras em ruínas; Notificar os munícipes instalados em áreas	USUALMENTE		
		invadidas e efetua a desocupação; Fiscalizar a realização de obras públicas, em	RECONHECIDAS		
		áreas públicas ou privadas; Atender proprietários, engenheiros, arquitetos e outros	NA CONSTRUÇÃO		
		profissionais e interessados compreendendo a liberação de documentos a	E ESTABELECIDAS		
		autorização para retomada de obra embargada, recepção de documentos	NO CÓDIGO DE		
		solicitados através de notificações, etc.; Operar equipamentos e sistemas de	OBRAS E		
		informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas	POSTURAS		
		atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas,	MUNICIPAL.		
		equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar			
		outras atividades correlatas e afins.			
01	INTERPRETE DE LIBRAS	Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais	Nível médio ou	С	40
		(Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto	superior, com		
		escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso	competência e		
		dos surdos à educação; Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do	fluência em		
		diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo; Redirecionar ao professor	LIBRAS, com		



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas; Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar; Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos; Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; Traduzir todas as questões da avaliação - do Português escrito para a Língua de Sinais - sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios; Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; Reunir-se com representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento; realizar atividades afins.

aprovação em exame de proficiência, promovido pelo MEC (Ministério da Educação) (PRÓLIBRAS); e/ou Departamento Nacional de Intérpretes da **FENEIS** (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos); ou curso de libras com carga horária de, no mínimo, 180 horas em cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por



instituições de	
ensino superior	
e/ou instituições	
credenciadas pelo	
MEC ou por	
Secretarias de	
Educação	
Estadual.	



TABELA III

Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2.017 – Vencimentos dos Cargos Efetivos - PROGRESSÕES

,						J						Ϋ́
NIVEL	В	С	D	Е	F	Ð	н			к		
CLASSE'	^	Б	Ö	D	_		J		•		K	
1	R\$ 1.045,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.469,01	R\$ 2.031,97	R\$ 2.265,16	R\$ 2.614,92	R\$ 3.247,82	R\$ 4.536,00	R\$ 6.254,14	R\$ 9.873,90	R\$ 17.172,00)
2	R\$ 1.107,70	R\$ 1.259,28	R\$ 1.557,15	R\$ 2.153,89	R\$ 2.401,07	R\$ 2.771,82	R\$ 3.442,69	R\$ 4.808,16	R\$ 6.629,39	R\$ 10.466,33	R\$ 18.202,32	<u>'</u>
3	R\$ 1.174,16	R\$ 1.334,84	R\$ 1.650,58	R\$ 2.283,12	R\$ 2.545,13	R\$ 2.938,12	R\$ 3.649,25	R\$ 5.096,65	R\$ 7.027,15	R\$ 11.094,31	R\$ 19.294,46	j
4	R\$ 1.244,61	R\$ 1.414,93	R\$ 1.749,61	R\$ 2.420,11	R\$ 2.697,84	R\$ 3.114,41	R\$ 3.868,21	R\$ 5.402,45	R\$ 7.448,78	R\$ 11.759,97	R\$ 20.452,13	3
5	R\$ 1.319,29	R\$ 1.499,82	R\$ 1.854,59	R\$ 2.565,32	R\$ 2.859,71	R\$ 3.301,28	R\$ 4.100,30	R\$ 5.726,60	R\$ 7.895,71	R\$ 12.465,57	R\$ 21.679,25	j
6	R\$ 1.398,45	R\$ 1.589,81	R\$ 1.965,87	R\$ 2.719,23	R\$ 3.031,30	R\$ 3.499,35	R\$ 4.346,32	R\$ 6.070,19	R\$ 8.369,45	R\$ 13.213,51	R\$ 22.980,01	
7	R\$ 1.482,35	R\$ 1.685,20	R\$ 2.083,82	R\$ 2.882,39	R\$ 3.213,17	R\$ 3.709,31	R\$ 4.607,09	R\$ 6.434,40	R\$ 8.871,62	R\$ 14.006,32	R\$ 24.358,81	
8	R\$ 1.571,29	R\$ 1.786,31	R\$ 2.208,85	R\$ 3.055,33	R\$ 3.405,96	R\$ 3.931,87	R\$ 4.883,52	R\$ 6.820,47	R\$ 9.403,91	R\$ 14.846,69	R\$ 25.820,34	ţ
9	R\$ 1.665,57	R\$ 1.893,49	R\$ 2.341,38	R\$ 3.238,65	R\$ 3.610,32	R\$ 4.167,79	R\$ 5.176,53	R\$ 7.229,69	R\$ 9.968,15	R\$ 15.737,50	R\$ 27.369,56	;
10	R\$ 1.765,51	R\$ 2.007,10	R\$ 2.481,86	R\$ 3.432,97	R\$ 3.826,94	R\$ 4.417,85	R\$ 5.487,12	R\$ 7.663,48	R\$ 10.566,24	R\$ 16.681,75	R\$ 29.011,73	3
11	R\$ 1.871,44	R\$ 2.127,53	R\$ 2.630,77	R\$ 3.638,95	R\$ 4.056,56	R\$ 4.682,92	R\$ 5.816,35	R\$ 8.123,29	R\$ 11.200,21	R\$ 17.682,65	R\$ 30.752,44	ţ
12	R\$ 1.983,72	R\$ 2.255,18	R\$ 2.788,62	R\$ 3.857,29	R\$ 4.299,95	R\$ 4.963,90	R\$ 6.165,33	R\$ 8.610,68	R\$ 11.872,22	R\$ 18.743,61	R\$ 32.597,58	3
13	R\$ 2.102,75	R\$ 2.390,49	R\$ 2.955,94	R\$ 4.088,72	R\$ 4.557,95	R\$ 5.261,73	R\$ 6.535,25	R\$ 9.127,32	R\$ 12.584,56	R\$ 19.868,23	R\$ 34.553,44	ţ
)						<u></u> 0						-0-



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ANEXO II - I	NEXO II - PMSRP FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL							
I - IDENTIFICA	ÇÃO FUNCIONA	AL DO SER	VIDOR					
Servidor Avalia	do:				Matrícula:			
Cargo Efetivo:				Grupo/Símbolo:	Nível/Referencia Atual			
Período de avali	• .	a/		Setor de lotação:				
1- Leia, po 2- Após an desempo do avali 3- A pontu	DE PREENCH or gentileza, cada tálise criteriosa e enho do servidos ado, necessário tação deverá ser	IMENTO - a quesito ant e imparcial, r. Esteja cier para a sua p atribuída se	tes de faz proceda nte que o rogressão	a avaliação assinalando a resultado desta análise o	a pontuação que mais fielmente traduz o evidenciará o desempenho profissional			
II – ITENS PAR					III - PONTUAÇÃO			
cumprimento ao			ite no l	ocal de trabalho em	(1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10)			
2 – COMUNICA	ÇÃO – capacid	ade de enter	nder e se	fazer entender.	(1)(2)(3)(4)(5)			
					(6) (7) (8) (9) (10)			
3 – DISCIPLINA regulamentares.	A - observância	da hierarqu	ia e resp	eito às normas legais e	(1)(2)(3)(4)(5)			
					(6) (7) (8) (9) (10)			
4 – RESPONSA respostas com efi		cumprir pra	azos de	entrega de trabalhos e	(1)(2)(3)(4)(5)			
					(6) (7) (8) (9) (10)			
5 – CONHECII cuidado, exatidão		acidade de	desemp	enhar as tarefas com	(1)(2)(3)(4)(5)			
	1				(6)(7)(8)(9)(10)			
6 – ATENÇÃO aprendizagem e o				dade, a capacidade de	(1)(2)(3)(4)(5)			
aprenanzagem e c	y tempo de enec	uşuo, sem p	ojuizo a	a quartude.	(6)(7)(8)(9)(10)			
7 – DEDICAÇÃ	O - contribuição	espontânea	ao seu ti	rabalho e atribuições.	(1)(2)(3)(4)(5)			
					(6)(7)(8)(9)(10)			
8 – EDUCAÇÃO o público em ger		ionamento o	cortes e a	fável com os colegas e	(1)(2)(3)(4)(5)			
o passes our ger					(6)(7)(8)(9)(10)			
9 – ESPÍRITO D problemas enfrer			spontâne	a na resolução de	(1)(2)(3)(4)(5)			
problemas emirer	nados peros con	(6)(7)(8)(9)(10)						
10 – INICIATIV		(1)(2)(3)(4)(5)						
assim como a de	apresentar suge	stões para a	melhori	a do serviço.	(6)(7)(8)(9)(10)			
IV-VALIDAÇÃO:	Concordo avaliação	o: 🗌			e estou ciente de que disponho de 10 em requerimento ao Prefeito :			
	Local, data e assinatura do Avaliado. Santa Rita do Pardo, MS / /							
L								

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de março de 2020.

Ruy Fernandes Castelo Branco Presidente Josué Nogueira Martinez 1º Secretário